Legislando para o futuro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PIAUI E A EMPRESA FC MÍDIAS - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO NOS CANAIS DE REDES DIGITAIS DA CÂMARA DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCOLÂNDIA- PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede rua Isabel Araújo Ramos, Nº 282 - bairro: centro - cep: 64.685-000, Marcolândia - PI, inscrita no CNPJ: 86.872.371.0001-89, neste ato representada pela Maricelia Caldas Batista, Presidente da Câmara, portadora do CPF/MF nº 080.652.104-06, residente e domiciliada na Rua Professor Manoel Avelino de Brito, s/n nesta cidade de Marcolândia – PI.

CONTRATADA: FC MIDIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 57.915.248/0001-08, estabelecida à Rua Izabel Araujo Ramos, centro, Marcolândia- PI, CEP 64.685-000, , neste ato representada pelo Srº. FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO, empresário, portador do CPF/MF nº 602.949.753-73 e RG nº 2.942.721-SSP/PI, residente e domiciliado à serra do Gesso, S/N, Marcolândia-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recepção e retransmissão para este casa legislativa, divulgação institucional de matérias de interesses da administração pública, nos veículos de comunicação da câmara municipal, tais como:

a) Instagram
b) Youtube
c) Banners divulgação de sessões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de R$ 29.700,00 a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 2.700,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA

3.1. As parcelas mensais serão depositadas na conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco do Brasil, Agência nº 4031-2, Conta nº 10201-6.

Parágrafo único – O pagamento acima mencionado deverá ser realizado até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Ser responsável tecnicamente pela execução dos serviços;

b) Executar o contrato em conformidade com os dispositivos pactuados e com a proposta apresentada;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Assumir, por conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato;

e) Não transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros sem prévia anuência da CONTRATANTE;

f) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato;

c) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

7.2. Aplica-se a este contrato a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal sujeitará a parte infratora a:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 2 anos;
d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇ.: 02.04.04.122.0002.2009.0000
- NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00
- Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS LEGAIS

10.1. O contrato estará sujeito à legislação vigente durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em resumo, conforme a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA

12.1. Este contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 72 e 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Marcolândia-Pi, 05 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PI
CONTRATANTE

FC MIDIAS LTDA.
FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
CONTRATADA

Legislando para o futuro

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF: